



PROCESSO Nº 002613/2020

ALHA Nº 002

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 038, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que objetiva **Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy – CFT**, órgão consultivo e deliberativo de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde; e

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que a “Rename – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais”, compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 449, de 24 de outubro de 2006, do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Considerando a Resolução nº 619, de 27 de novembro de 2015, do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

PROCESSO Nº 002413/2020**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** FOLHA Nº 003
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os membros da Comissão, ao desempenharem suas atribuições, deverão pautar suas ações em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, e demais princípios atinentes, sob pena de responsabilidade de seus atos.

Desde modo, na expectativa de que este seja acolhido, apresento a presente **PROJETO DE LEI** à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, requerendo desde já sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002413/2020
27/11/2020 - 13:23:25

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
Mensagem nº 038. do PL nº 039 de 26 de Novembro de 2020

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROJETO DE LEI Nº 039 /2020.**

**Cria Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT,
e dá outras providências.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, como instância multiprofissional, educativa, consultiva, deliberativa e normativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. A CFT terá autonomia funcional para estabelecer as atividades relacionadas ao processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT é composta de forma multiprofissional, sendo integrada por servidores públicos lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constituída por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros.

§ 1º A CFT será constituída por sete membros, sendo a maioria de servidores efetivos.

§ 2º Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.

§ 3º A CFT terá como membro consultivo o Secretário Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º A CFT poderá designar como membros consultivos profissionais da saúde especialistas no tema em análise, com a finalidade de emissão de parecer técnico.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy:

I – atuar na escolha, análise crítica e utilização de estudos científicos que fundamentem a adequada seleção de medicamentos e produtos para saúde;

II – implantar ações visando à promoção do uso racional de medicamentos e produtos para saúde;

III – participar da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando normativas do Ministério da Saúde;

IV – estabelecer normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde;

V – avaliar e estabelecer critérios para prescrição e uso de medicamentos e produtos para saúde não selecionados, eventualmente prescritos;

VI – utilizar técnicas de farmacoeconomia para a avaliação dos medicamentos e outros produtos para saúde;

VII – acompanhar a documentação sobre reação adversa dos medicamentos selecionados, propondo critérios de segurança sempre que necessário;

VIII – participar da definição de critérios que disciplinem a divulgação de medicamentos e produtos para saúde no ambiente hospitalar;

IX – garantir a divulgação permanente da relação de medicamentos selecionados e dos produtos para saúde, destacando sempre as atualizações da relação promovidas pela Comissão;

X – estimular a realização de estudos de utilização de medicamentos e a implantação de programas de farmacovigilância e tecnovigilância;

PROCESSO Nº 002413/2020HA Nº 006

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI – utilizar indicadores epidemiológicos como critério do processo decisório de seleção;

XII – zelar pela adesão e cumprimento da seleção de medicamentos e produtos para saúde;

XIII – participar da elaboração do guia farmacoterapêutico.

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município e mantê-la atualizada na forma da lei federal, sempre homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º O Regimento Interno da CFT deverá ser elaborado no prazo de sessenta dias a contar da publicação da lei, sendo atualizado na forma da lei federal e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo Secretário de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 26 de novembro de 2020.

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002413/2020

27/11/2020 - 13:23:25

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

Mensagem nº 038, da FL nº 039 de 26 de Novembro de 2020



PROCESSO N° 002413/2020

FOLHA N° 007 *fl*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 038 do Projeto de Lei N° 039/2020 – Com o seguinte assunto: “Autoriza a prorrogação do prazo constante no art.15, da Lei Municipal nº1.356/2017, e dá outras providências”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 27 de Novembro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002413/2020

FOLHA Nº 008

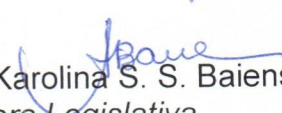
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 039/2020 que **"CRIA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à apresentação e leitura na 32ª Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 03 de dezembro de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002413/2020

FOLHA Nº 009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

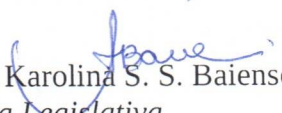
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 039/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 03 de dezembro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

RECEBI EM ____ / ____ / ____.

Luciano Moreira dos Anjos
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 002413/2020

FOLHA Nº 010 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

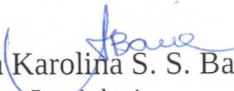
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 039/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 03 de dezembro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

RECEBI EM ____/____/____.

Luciano Moreira dos Anjos
Assessor Jurídico



PROCESSO N° 002413/2020

FOLHA N° 033

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N°. 039/2020.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 039/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Cria Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, e dá outras providências”**.

Justifica a medida alegando que o presente Projeto de Lei objetiva criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, órgão consultivo e deliberativo de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Descreve que considerando o disposto na Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, dispõe que a “Rename - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais”, compreende a seleção e padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Considerando a Resolução nº 449, de 24 de outubro de 2006, do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a Resolução nº 619, de 27 de novembro de 2015, do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica, e

Considerando ainda, que os membros da Comissão, ao desempenharem suas atribuições, deverão pautar suas ações em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proporcionalidade e demais princípios atinentes, sob pena de responsabilidade de seus atos, propõe a presente proposta de criação da CFT no município.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Em seus Artigos diversos estabelece normas, qualificações e quantidades de servidores para compor a CFT- Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Em seu Art. 2º, descreve a composição dos membros da Comissão, suas atribuições obrigações e responsabilidades.

A Lei Federal nº 8.080/1990, disciplina a matéria em seu art. 19-M, inc. I e II, e em art. 19-P, III.

A Constituição da República preceitua em seu art. 196:

-Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever dos Estados, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*



PROCESSO Nº 002413/2020

FOLHA Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na proposição, visto que suas normas de composição, atribuições e funcionamento do órgão previstas estão em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e das normas legais vigentes.

Apresentada em conformidade com as disposições Regimentais e com o disposto na Lei Complementar nº. 95/2000, cabendo ao Plenário desta Casa de Leis a avaliação meritória da proposta e sua adequação ao interesse público municipal.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J. é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 02 de dezembro de 2020.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 039/2020

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: “Cria Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT - e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que institui Comissão de Farmácia e Terapêutica, órgão consultivo e deliberativo em serviços de saúde no município de Presidente Kennedy, tendo suas atribuições descritas no art. 3º da proposição.

É o relatório.

VOTO DA RELATORIA: Mirian Jesus de Faria.

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, foram observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

A Lei Federal nº. 8.080/1990 dispõe que:

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

(...)

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

A Constituição da República preceitua:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Com efeito, a criação de Comissão própria em farmácia e terapêutica é de grande relevância para o aprimoramento da gestão da saúde municipal, em específico quanto ao estudo, aquisição e dispensa de medicamentos no município de Presidente Kennedy.

Destaca-se a competência do Poder Executivo para a estruturação e fixação de competência das secretarias e órgãos municipais:

Art. 47. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

No mais, as normas de composição, atribuições e funcionamento do órgão, previstas no corpo do Projeto de Lei estão de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como, com as normas legais vigentes, não havendo óbice legal à aprovação do projeto de lei.

Voto de forma favorável.



PROCESSO Nº 002413/2020

FOLHA Nº 05 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO PRESIDENTE: Jucerlei Ayres de Oliveira.

Pelas razões de seu voto, acompanho a Relatoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua aprovação, nos termos do voto da Relatoria.

Presidente Kennedy, ES, 03 de dezembro de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Mirian Jesus de Faria
Relatora



PROCESSO Nº 00241312020
FOLHA Nº 018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epígrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 039/2020.

EMENTA: CRIA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPEUTICA – CTF- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO. VER. BARTOLOMEU BARBOZA GOMES.

Trata-se de projeto de Lei que cria Comissão de Farmácia e Terapêutica junto ao Sistema Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, com previsão de composição, atribuições. É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR.

Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos. Presente o interesse público a medida que permite ao poder público, mediante a ampliação dos prazos estabelecidos na Lei 1.356, a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da desconcentração administrativa, a qual trará benefícios para a gestão pública municipal, mediante maior celeridade, redução de burocracia e aprimoramento da matriz de responsabilidade de gestores. Sem impactos financeiro-orçamentários mensuráveis. Favorável à sua aprovação.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 15 de dezembro de 2020.**

Tania Mara Fontana Correa

Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes

Relator

Mirian Jesus de Faria

Membro

PROCESSO Nº 002413/2020

FOLHA Nº

017**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.**

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2020, reuniram-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada De Contas na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a presidência do Ver. Jucerlei Ayres de Oliveira. Presente a vereadora Mirian Jesus de Faria. Foram incluídos em pauta os PL 039/2020 e PL 040/2020, sendo distribuídos, discutidos e proferidos os respectivos pareceres, conforme acostados. Ausente o vereador Daniel Cocki Gomes. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata por mim, Luciano Moreira dos Anjos, secretário.


JUCERLEI A. DE OLIVEIRA
MIRIAN JESUS DE FARIA



PROCESSO Nº 0024131/2020

FOLHA Nº 018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

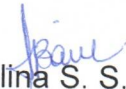
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 039/2020 que **"CRIA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 34ª Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 15 de dezembro de 2020.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002413/2020

FOLHA Nº 019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 096/2020.

Presidente Kennedy – ES, 15 de dezembro de 2020.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 039/2020.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 039/2020, referente ao Projeto de Lei nº 039/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“CRIA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
*Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.*



PROTOCOLADO - PMPK
16/12/2020

16/12/2020
10:20:47

- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK/ Nº 096/2020

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CEP
FONE (28) 3535-1353. CNP

Chave de Consulta - 310281672020



PROCESSO Nº 002413/2020
FOLHA Nº 020

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2020.

CRIA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, como instância multiprofissional, educativa, consultiva, deliberativa e normativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. A CFT terá autonomia funcional para estabelecer as atividades relacionadas ao processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT é composta de forma multiprofissional, sendo integrada por servidores públicos lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constituída por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros.

§ 1º A CFT será constituída por sete membros, sendo a maioria de servidores efetivos.

§ 2º Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.

§ 3º A CFT terá como membro consultivo o Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º A CFT poderá designar como membros consultivos profissionais da saúde especialistas no tema em análise, com a finalidade de emissão de parecer técnico.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy:



PROCESSO Nº 0024131/2020

FOLHA Nº 021 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – atuar na escolha, análise crítica e utilização de estudos científicos que fundamentem a adequada seleção de medicamentos e produtos para saúde;

II – implantar ações visando à promoção do uso racional de medicamentos e produtos para saúde;

III – participar da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando normativas do Ministério da Saúde;

IV – estabelecer normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde;

V – avaliar e estabelecer critérios para prescrição e uso de medicamentos e produtos para saúde não selecionados, eventualmente prescritos;

VI – utilizar técnicas de farmacoeconomia para a avaliação dos medicamentos e outros produtos para saúde;

VII – acompanhar a documentação sobre reação adversa dos medicamentos selecionados, propondo critérios de segurança sempre que necessário;

VIII – participar da definição de critérios que disciplinem a divulgação de medicamentos e produtos para saúde no ambiente hospitalar;

IX – garantir a divulgação permanente da relação de medicamentos selecionados e dos produtos para saúde, destacando sempre as atualizações da relação promovidas pela Comissão;

X – estimular a realização de estudos de utilização de medicamentos e a implantação de programas de farmacovigilância e tecnovigilância;

XI – utilizar indicadores epidemiológicos como critério do processo decisório de seleção;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII – zelar pela adesão e cumprimento da seleção de medicamentos e produtos para saúde;

XIII – participar da elaboração do guia farmacoterapêutico.

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município e mantê-la atualizada na forma da lei federal, sempre homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º O Regimento Interno da CFT deverá ser elaborado no prazo de sessenta dias a contar da publicação da lei, sendo atualizado na forma da lei federal e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo Secretário de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 15 de dezembro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Cria Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT,
e dá outras providências.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, como instância multiprofissional, educativa, consultiva, deliberativa e normativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. A CFT terá autonomia funcional para estabelecer as atividades relacionadas ao processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT é composta de forma multiprofissional, sendo integrada por servidores públicos lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constituída por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros.

§ 1º A CFT será constituída por sete membros, sendo a maioria de servidores efetivos.

§ 2º Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.

§ 3º A CFT terá como membro consultivo o Secretário Municipal de Saúde.



PROCESSO Nº 00241317020

FOLHA Nº 024 *fr*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º A CFT poderá designar como membros consultivos profissionais da saúde especialistas no tema em análise, com a finalidade de emissão de parecer técnico.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy:

I – atuar na escolha, análise crítica e utilização de estudos científicos que fundamentem a adequada seleção de medicamentos e produtos para saúde;

II – implantar ações visando à promoção do uso racional de medicamentos e produtos para saúde;

III – participar da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando normativas do Ministério da Saúde;

IV – estabelecer normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde;

V – avaliar e estabelecer critérios para prescrição e uso de medicamentos e produtos para saúde não selecionados, eventualmente prescritos;

VI – utilizar técnicas de farmacoeconomia para a avaliação dos medicamentos e outros produtos para saúde;

VII – acompanhar a documentação sobre reação adversa dos medicamentos selecionados, propondo critérios de segurança sempre que necessário;

VIII – participar da definição de critérios que disciplinem a divulgação de medicamentos e produtos para saúde no ambiente hospitalar;

IX – garantir a divulgação permanente da relação de medicamentos selecionados e dos produtos para saúde, destacando sempre as atualizações da relação promovidas pela Comissão;

X – estimular a realização de estudos de utilização de medicamentos e a implantação de programas de farmacovigilância e tecnovigilância;

PROCESSO Nº 002413/2020FOLHA Nº 025**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI – utilizar indicadores epidemiológicos como critério do processo decisório de seleção;

XII – zelar pela adesão e cumprimento da seleção de medicamentos e produtos para saúde;

XIII – participar da elaboração do guia farmacoterapêutico.

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município e mantê-la atualizada na forma da lei federal, sempre homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º O Regimento Interno da CFT deverá ser elaborado no prazo de sessenta dias a contar da publicação da lei, sendo atualizado na forma da lei federal e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo Secretário de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 16 de dezembro de 2020.


Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal em Exercício

Certidão

Certifico que

Lei nº1505/2020

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009,

Data:

17/12/2020

Servidor:

Oficial

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em:

17/12/2020

Servidor:

PROTOCOLO CAMARA P.K.

Nº 002628/2020

17/12/2020 - 11:26:44

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

Lei Nº 1.505, de 16 de Dezembro de 2020